



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

I – DO OBJETO

O objeto deste consiste Contratação da “BANDA PARANGOLÉ” por meio de seu empresário exclusivo, a empresa V2 EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA, para a realização de show musical durante as Festividades da Tradicional Festa de Maio 2026 no município de Riacho dos Machados/MG.

Show musical, com a “BANDA PARANGOLÉ” por meio de seu empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública, com repertório variado, predominância do gênero axé. O show acontecerá no dia 24 de maio de 2026 e terá duração mínima de 02h00min (duas horas).

II – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Solicitante justificou a necessidade de contratação conforme a seguir:

A contratação da “BANDA PARANGOLÉ”, por meio de seu empresário, para apresentação no dia 24 de maio de 2026 em Riacho dos Machados, está fundamentada na necessidade de promoção cultural e entretenimento durante as festividades da Tradiocional Festa de Maio 2026 no município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A apresentação da banda no dia 24 de Maio de 2026 é parte das festividades da tradicional Festa de Maio em Riacho dos Machados, busca a importância da preservação à tradição cultural que faz parte das festividades do ano, proporcionando lazer e entretenimento aos munícipes e visitantes de toda a região, com atrativos culturais, qualidade de vida, inclusão social, segurança e aquecimento da economia local, fortalecendo a identidade cultural do município e promovendo a integração social.

A estrutura a ser utilizada nos permitirá oferecer entrada gratuita ao público no evento com uma grande programação festiva.

Além de o evento ser voltado para o público local e o turismo cultural, todos atrativos serão baseados no anseio da população, para que participem ativamente de todos os momentos da festa. O processo de contratação do referido se faz pelo fato de haver Contrato de Exclusividade em mãos de empresa de produção musical, sendo Inexigível de Licitação, visto caracterizar-se como inviabilidade de competição, porque não há como se buscar outro concorrente para apresentar um Show artístico dentro do período supramencionado.



III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, em situações excepcionais de inviabilidade de competição, a Lei 14.133/21 prevê a Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, autorizando a contratação direta. O inciso II deste artigo trata da inexigibilidade para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Constituição Federal garante o Direito à Cultura e ao Lazer como direitos fundamentais, impondo ao Poder Público a adoção de políticas públicas que promovam o acesso à cultura, a proteção ao patrimônio cultural e a livre expressão artística.

A inexigibilidade de licitação se justifica no caso de artistas, pois, apesar da existência de outros profissionais, não é possível estabelecer critérios objetivos para comparar propostas, dada a natureza subjetiva da atuação artística. Cada artista possui uma performance única, tornando a comparação e competição inviáveis.

O sucesso artístico é singular e incomparável, sendo a escolha da "BANDA PARANGOLÉ" baseada na sua aceitação popular e disponibilidade.

Trata-se de artistas de reconhecimento nacional, cuja contratação atende plenamente às expectativas para o evento. A contratação será realizada por meio da empresa V2 EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA, detentora da exclusividade na representação do artista, amplamente consagrado pela opinião pública, atendendo a todos os requisitos previstos na hipótese legal mencionada.

IV - RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da Administração recaiu sobre a "BANDA PARANGOLÉ" primeiramente pelo forte apelo que detém junto ao público em geral, sendo uma banda de renome, que vêm se apresentando com grande repercussão no país afora. Ainda, a Administração limitou o orçamento de disponibilidade financeira que detinha para fins de contratação de shows artísticos, sendo essa disponibilidade fator limitador das possíveis opções do mercado.

Depois, foi realizada ampla pesquisa de mercado, dentre as empresas promotoras de eventos, através da Secretaria de Governo deste Município, em razão da disponibilidade de agenda do artista que coincide com a data de realização de show durante as festividades do mês de maio, em data no final de semana.

A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no



desenvolvimento econômico do município. Além de promover o lazer à população local, essas datas impulsionam a geração de receitas provenientes do turismo, fortalecendo a economia local e beneficiando a população de forma geral. O comércio, por exemplo, se beneficia do aumento das vendas durante os eventos, o que contribui para a criação de novos empregos e para a prosperidade do setor.

Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, ampliando sua visibilidade e incentivando o turismo. Através desses eventos, é possível valorizar a cultura e as tradições locais, atraindo visitantes e estimulando o desenvolvimento sustentável da região.

Ao avaliar todos esses critérios objetivos, a escolha recaiu sobre o mencionado artista, que apresentou proposta e disponibilidade de data compatível com o evento a ser realizado.

Para garantir a compatibilidade da proposta, foi solicitado ao artista que fornecesse cópias de contratos ou notas fiscais de shows realizados em outras cidades, a fim de validar os valores praticados e compará-los com a proposta apresentada.

A proposta apresentada pelo artista foi de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que poderá ser pago de forma parcelada, desde que adeque-se ao orçamento municipal, como condição indispensável para contratação do artista. Após análise, conclui-se que o valor citado está em consonância com os preços atualmente praticados pelo artista em apresentações dessa natureza pretendida pelo Município.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo exposto, conclui-se pela inviabilidade de competição e, conseqüentemente, pela possibilidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação da “BANDA PARANGOLÉ” por meio de seu empresário exclusivo, a empresa V2 EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA, para a realização de show musical durante as Festividades da Tradicional Festa de Maio 2026 no município de Riacho dos Machados/MG, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Riacho dos Machados/MG, 01 de dezembro de 2025.

Erica Cristina da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS
CNPJ: 16.925.208/0001-51

Erik Gustavo Santos Aguiar
Comissão de Licitação

Helenice Batista do Carmo
Comissão de Licitação

Cheila Iolange Rocha Barbosa
Comissão de Licitação